



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU**

---

**JUSTIFICATIVA TÉCNICO - LEGAL**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, instituída através de Portaria N.º 01/2015, 02 de janeiro de 2015, vem em atendimento ao Art. 26, caput da Lei N.º 8.666/93, e em conformidade com o art. 25, Inciso II da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1993 e suas alterações, e Resolução do TCE, apresentar Justificativa Técnico-Legal para a formalização de Processo de **Contrato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 03/2015**, objetivando a Licença de uso do Sistema OCF – Orçamento, Contabilidade e Finanças, nesta Câmara Municipal de Gararu / SE.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Gararu, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão Permanente de Licitação demonstrará a situação de inexistência de licitação que ora se apresenta.

Fica clara a inexigibilidade de licitação nesses casos, haja vista não haver como viabilizar uma competição com características específicas serve ao Poder Público. Entretanto, atende o interesse da administração.

**I – JUSTIFICATIVA DO PREÇO** – art. 26, § único, inciso III da Lei nº. 8.666/93. Tendo em vista as exigências contidas nos dispositivos legais acima enumerados, procuramos JUSTIFICAR porque a Câmara Municipal, fará uso da licença do sistema pertencente a Empresa LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA - EPP, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

O valor contratual apresentado é o atualmente vigente no mercado, no que diz respeito à licença para o uso desta Casa Legislativa. Entendemos justificadas as exigências expressas nos dispositivos acima enumerados.

**II – RAZÃO DA ESCOLHA DO LOCADOR** - Consultando alguns órgãos que a mesma já prestou os serviços, no sentido de avaliar o preço e a qualidade dos serviços que melhor resultado traria ao Erário. Entretanto, o que apresentou preço mais compatível com a realidade, enquadra-se nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, que é de interesse público e visando a realização do bem comum.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU**

---

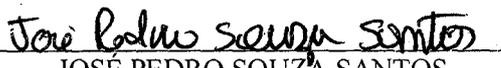
**III - ASPECTO LEGAL** - a proposição em apreço encontra respaldo preceituado, no art. 25 inciso II do vigente estatuto das licitações na Lei 8.666/93, e Resolução N. 257/2015 do TCE sugere que a adjudicação seja feita com a Empresa LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA - EPP, estar de acordo com os preços praticados no mercado e vantajoso para o Erário, estando pois, atendida a exigência do art. 26, parágrafo único - III, da Lei 8.666/93 e atualizada pela Lei 8.883/94.

Entendemos justificadas as exigências expressas no que tange a contratação, pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa a apreciação e ratificação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara.

CONSIDERANDO, a impossibilidade de estabelecer condições de igualdade e impor critérios de julgamento, objeto, como preceitua o art. 3º da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gararu, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que dá espécie ao Processo de Inexigibilidade, após o que deverá ser publicada no mural desta Casa Legislativa.

Gararu, 02 de janeiro de 2015.

  
JOSE PEDRO SOUZA SANTOS  
Presidente da Comissão de Licitação

  
VIVIANE SANTOS LISBOA  
Membro

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA e,  
por conseguinte, aprovo o procedimento.  
Publique-se

Em, 02 de janeiro de 2015.

  
JOSE NILTON GOMES DOS SANTOS  
Presidente da Câmara



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU**

---

**PARECER JURÍDICO N° 03/2015**

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N. 03/2015.

Objeto: Licença de uso do Sistema OCF - Orçamento, Contabilidade e Finanças.

Base Legal: Art. 25 II, da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

A Comissão Permanente de Licitação, em atenção ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei N. 8.666/93 e posteriores alterações, encaminhou a essa Procuradoria Jurídica, para exame e aprovação do Contrato.

O procedimento iniciou-se com a abertura do processo administrativo, conforme estabelece o art. 38, caput, da Lei n.º 8.666/93.

A Minuta do Contrato atende os requisitos do art. 40, da Lei n.º 8.666/93 e foi afixado no mural desta Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no art. 22, § 2º, do mesmo diploma legal.

Consta nos autos, o ato de designação dos membros da comissão de Licitação, em conformidade com o art. 51, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

Todas as peças do processo, encontram-se assinadas e/ou rubricadas pelos Membros de Comissão de Licitação, bem como pelo Presidente da Câmara e Contratado, em obediência ao art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

A proposta encontra-se com o preço compatível com o praticado no âmbito da administração pública (art. 15, V, da Lei n.º 8.666/93), tendo sido feito registro em Parecer da Comissão de Licitação.

Pelo exposto, e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações ainda, por tudo mais que do processo administrativo consta, opinamos pela contratação da Empresa LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA - EPP, pôr cotar o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), tendo em vista, a observância por parte da administração a todos os princípios norteadores da licitação pública.

É o nosso parecer, smj

Gararu, 02 de janeiro de 2015.

  
ASSESSOR JURÍDICO  
**Danilo Pereira Falcão**  
OAB/BA - 23.237  
OAB/SE - 3749



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**Nº 03/2015**

01 - <b><u>PARTES SIGNATÁRIAS:</u></b> CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU CNPJ Nº 01.751.728/0001-18  CONTRATADA: LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA - EPP CNPJ Nº 11.457.486/0001-08
02 - <b><u>OBJETO:</u></b> Uso do Sistema OCF – Orçamento, Contabilidade e Finanças, nesta Câmara Municipal.
03 - <b><u>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:</u></b> INEXIGIBILIDADE N.º 03/2015.
04 - <b><u>BASE LEGAL:</u></b> Art. 25, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e PARECER JURÍDICO N. 03/2015.
05 - <b><u>FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:</u></b> O Contrato global no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e será pago mensalmente R\$ 500,00 (quinhentos reais).
06 - <b><u>PRAZO DO CONTRATO</u></b> Este contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2015 se concluirá em 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por igual período.
07 - <b><u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO:</u></b> Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários.
Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Gararu(SE), 02 de janeiro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE NILTON GOMES DOS SANTOS  
Presidente da Câmara



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU**

---

ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 03/2015

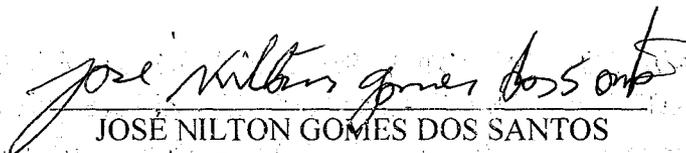
OBJETIVO: LICENÇA DE USO DO SISTEMA OCF.

DATA DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2015.

EMPRESA CONTRATADA: LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA - EPP

Tendo em vista o CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO celebrado entre a Câmara Municipal e a Empresa LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA - EPP, para serviços acima mencionados, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo começará a vigorar a partir de 02 de janeiro de 2015 se concluirá em 31 de dezembro de 2015.

Gararu, 02 de janeiro de 2015.



JOSE NILTON GOMES DOS SANTOS  
Presidente da Câmara



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LNK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.457.486/0001-08

Certidão nº: 73021318/2014

Expedição: 20/12/2014, às 09:37:41

Validade: 17/06/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LNK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.457.486/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

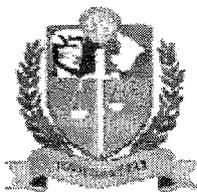
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU**  
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

<b>Razão Social:</b>	LNK TECNOLOGIA	<b>Natureza Certidão:</b>	Falência, Concórdia, Recuperação Judicial e Extra- Judicial
<b>Nome Fantasia:</b>	LIK3	<b>Tipo de Pessoa/CPF /CNPJ:</b>	Jurídica / 11.457.486/0001-08
<b>Domicílio:</b>	Aracaju	<b>Data da Emissão:</b>	22/12/2014 04:20
<b>Data da Emissão:</b>	22/12/2014 04:20	<b>Data de Validade:</b>	* <b>21/01/2015</b> *
<b>Nº da Certidão:</b>	* <b>0001077082</b> *	<b>Nº da Autenticidade:</b>	* <b>6213078391</b> *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA**

**Nº. 201400028684**

**CNPJ: 11.457.486/0001-08**

**Contribuinte: LNK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA EPP**

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, conforme processo nº 5654213.

Outrossim, esclarecemos que a presente CERTIDÃO tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA, por força do exposto no artigo 84 do Código Tributário Municipal, e nos artigos 151, inciso III e 206 do Código Tributário Nacional.

Esta certidão será válida até 19/01/2015.

Aracaju (SE), 20 de Dezembro de 2014

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn\\_valida.wsp](http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp)

Código de Autenticidade: 201400028684R3DY

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

alert(tab\_ativ)



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Número de Inscrição Municipal:** 820834      **CNPJ/CPF:** 11.457.486/0001-08

**Nome/Razão Social:** LNK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA EPP

**Nome de Fantasia:** LINK3 TECNOLOGIA

**Situação:** Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) AV PAULO VI, 426 - LOJA 01 - INACIO BARBOSA - 49040-460, para o exercício das seguintes atividades:

---

Cód. Ativ.	Descrição das Atividades	Dt.Início
6202300	Desenv.Lic.prgs de comp.customizaveis	25/02/2010
6201500	Desenv.prgs.de computador sob encomenda	25/02/2010
6209100	Suporte tec.man.e outros servs.tec.info.	25/02/2010
6319400	Portais,prov.conte.e out.servs.inf.inte.	25/02/2010
6399200	Outras ativ.prest.servs.inf.n/esp.anter.	25/02/2010
8599603	Treinamento em informatica	25/02/2010

Aracaju (SE), em 20 de Dezembro de 2014.

Cartão impresso através do endereço <http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cartaoinscricao.wsp> de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LINK3 TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA - EPP**  
**CNPJ: 11.457.486/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 11:33:20 do dia 23/08/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2015.

Código de controle da certidão: **83A9.7487.D7AB.8CF7**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11457486/0001-08, 11457486/0001-08  
**Razão Social:** LINK3 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA  
**Nome Fantasia:** LINK3 TECNOLOGIA  
**Endereço:** AV PAULO VI 426 SL 1 / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49040-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/12/2014 a 18/01/2015

**Certificação Número:** 2014122009412632150599

Informação obtida em 20/12/2014, às 09:41:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

### **Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 780453/2014**

**Identificação do Contribuinte:11.457.486/0001-08**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **11.457.486/0001-08** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **11.457.486/0001-08** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria N° 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **22/12/2014 07:18:33, válida até 21/01/2015** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 22 de Dezembro de 2014

**Autenticação:201412221V0Z4U**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000